



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/VARGINHA N. 1,
DE 22 DE JUNHO DE 2009

A DRA LAUDENICY MOREIRA DE ABREU, JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o elevado número de notificações devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos após a realização da audiência e, muitas vezes, após a prolação da sentença à revelia da reclamada, acarretando a necessidade de declaração da nulidade e repetição dos atos processuais, em afronta aos princípios da economia, celeridade e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a segurança das partes e do Juízo quanto à efetivação da notificação se sobrepõe à necessidade de contenção de gastos pela não utilização do serviço de entrega de correspondências com comprovante de recebimento;

CONSIDERANDO que é vedado à Secretaria da Vara do Trabalho, salvo determinação do Juiz, expedir comunicação de atos utilizando SEED (Serviço Especial de Entrega de Documento) e AR (Aviso de Recebimento) com comprovante quando do envio de correspondências, consoante Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho toma conhecimento do teor do processo tão-somente no momento da realização da audiência, sendo de responsabilidade do Diretor de Secretaria providenciar a notificação (citação) da reclamada nos termos do art. 841 da CLT; e

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de comprovação de entrega de correspondências para remessa dos autos de carta precatória ou de processos nos quais foi declarada a incompetência do Juízo, quando não utilizado o serviço de malotes em razão do destinatário estar localizado em outra Unidade da Federação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria desta Vara do Trabalho que as notificações (citações) de audiência sejam realizadas com comprovante de recebimento, AR ou outro serviço similar contratado com a ECT - Empresa de Correios e Telégrafos;

Art. 2º Determinar à Secretaria que, na devolução de cartas precatórias recebidas de outros Regionais ou remessa de autos a outros Juízos em razão da declaração da incompetência, as correspondências sejam realizadas com comprovante de recebimento na mesma forma do artigo anterior;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Varginha-MG, 22 de junho de 2009.

Dra. LAUDENICY MOREIRA DE ABREU
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Varginha

(DEJT/TRT3 24/06/2009, p. 630/631)